



LEI MUNICIPAL Nº 1250

de 01 de setembro de 2015

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES DA REGIÃO DO POÍQUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA REGIÃO DO POÍQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.526.088/0001-78, com sede administrativa na Rua Dr. Coutinho, nº 1720, centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO UMBERTO MARAN, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 390.841.081-91 e do RG nº 347.342 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, objetivando o repasse financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Plano de Trabalho, que ficará fazendo parte integrante do presente Convênio. A finalidade do repasse financeiro à Associação de Produtores da Região do Poíque destina-se ao custeio parcial das despesas com a realização da 12ª Festa do Leite, no decorrer da 24ª Expoac que será realizada no Parque de Exposições Pedro Pedrossian, no ano de 2015.

1º

O valor do presente Convênio será repassado em 01 (uma) única parcela, até o mês de setembro/2015.

§2º - A finalidade do repasse financeiro a Associação de Produtores da Região do Poique, destina-se ao custeio parcial das despesas com a realização da 12º Festa do Leite, no decorrer da 24ª. Expoac que será realizada no Parque de “Exposições Pedro Pedrossian”, no ano de 2015.

Art. 2º.

A Associação de Produtores da Região do Poique abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º.

Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante no Programa de Trabalho 0701.20.602.018.2.083-33.50.43 — 100000 — Subvenções Sociais.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Mário Valério Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 1250/2015 - 01 de setembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em